

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N° 02/2020

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, E A EMPRESA DIRETRIZ DORAVANTE EIRELI. INFORMATICA **FORMA** NA CONTRATADA, DENOMINADA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, doravante denominada pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº CONTRATANTE, 13.101.308/0001-75, com sede na Av. Abdon José Barreto, nº 1223, Centro, Nossa Senhora Aparecida/SE, neste ato representado pela sua titular, a Prefeita Municipal VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA, e a Empresa DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº. 22.493.902/0003-01, situada à Rua Manoel Inacio Teixeira, nº 06, Centro, Suissa, CEP: 49051-060 Tel. (79) 3222-0620 - na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada por meio de procuração pelo Senhor WALDINEI DE QUEIROZ SILVA, brasileiro, casado, Consultor em Informática, portador do CPF: 038.640.176-45 e CI: 3.415.704-2 SSP/SE. Reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO O presente Contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2019 elaborado pelo Município com base no Art. 25, Inciso II em harmonia com o Art. 13, Inciso III todos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações e de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de automação de processos administrativos e licença de uso do Sistema para Informatização Municipal da área de Contabilidade.

Parágrafo Único: O objeto do presente contrato consiste nos dados abaixo: Para Secretaria de Administração e Finanças

Orçamento Anual e Plurianual

Gestão Orçamentária, Extra-orçamentária, Tesouraria e Contabilidade Pública.

 Prestação de Contas, Consolidação Contábil Municipal, Apuração de Resultados, Controle Interno e LRF.

Patrimônio

Almoxarifado

Folha de Pagamento e E-docs

IPTU, ISS, Alvará, Emissão de NF Avulsa

Portal da Transparência



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Lei de Acesso a Informação – LAI

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a PREFEITURA a pagar a CONTRATADA o valor de R\$ 3.700,00 (três mil setecentos reais) mensal, perfazendo um valor total estimado de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos reais), conforme descrito na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para outra, salvo prorrogação do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 0802 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ação: 04.123.0001.2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças Elemento de Despesas 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -Pessoa Jurídica

Fonte: 1.001.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Entregar todos os documentos solicitados pela CONTRATANTE.

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- As alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;

As novas versões de cada sistema/módulo

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente

 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo. com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO 1 - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1°, §2°, §4° da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora Aparecida (SE), 02 de Janeiro de 2020.

VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA

Prefeita Municipal

Contratante

DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI WALDINEI DE QUEIROZ SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº x36. 730. X9J

CPF Nº 036, 136 625